

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”
23º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 10 de dezembro de 2020.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”
ANEXO ÚNICO 23º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA GERAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
35	102	Roseli Aparecida Jimenes do Castro

LEIS**LEI Nº 1.866**

Data: 10 de dezembro de 2.020.

Súmula: “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial para o Exercício 2020 do Guaraprev - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guaratuba, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 305.903.057,21 (trezentos e cinco milhões, novecentos e três mil, cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2020.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Guaratuba realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

§ 2º - Para o Exercício 2020 o Município de Guaratuba realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos de R\$ 2.740.518,63 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) e referente ao aporte anual do quadro do magistério R\$

917.467,43 (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) em aportes periódicos, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal constante nos Anexos III e IV desta Lei, sob pena de incidência dos encargos de um por cento ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de dezembro de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1518 de 23/11/20

Of. Nº 092/20 CMG de 08/12/20

ANEXO I LEI Nº 1.866

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2020	2.740.518,63	13.406.962,55	10.666.443,92	239.845.290,95
2021	6.013.949,22	14.030.949,52	8.017.000,30	247.862.291,25
2022	10.318.934,53	14.499.944,04	4.181.009,51	252.043.300,76
2023	15.403.847,50	14.744.533,09	659.314,40	251.383.986,36
2024	15.311.424,41	14.705.963,20	605.461,21	250.778.525,15
2025	15.200.143,16	14.670.543,72	529.599,44	250.248.925,71
2026	15.068.971,56	14.639.562,15	429.409,41	249.819.516,30
2027	15.215.169,56	14.614.441,70	600.727,86	249.218.788,44
2028	15.356.879,47	14.579.299,12	777.580,35	248.441.208,09
2029	15.177.511,12	14.533.810,67	643.700,45	247.797.507,64
2030	14.974.195,71	14.496.154,20	478.041,52	247.319.466,13





2031	14.739.400,78	- 14.468.188, 77	271.212,01	- 247.048.254, 12
2032	15.174.213,10	- 14.452.322, 87	721.890,23	- 246.326.363, 89
2033	15.621.852,39	- 14.410.092, 29	1.211.760,10	- 245.114.603, 79
2034	16.082.697,03	- 14.339.204, 32	1.743.492,71	- 243.371.111, 08
2035	16.557.136,59	- 14.237.210, 00	2.319.926,59	- 241.051.184, 49
2036	17.045.572,12	- 14.101.494, 29	2.944.077,83	- 238.107.106, 66
2037	17.548.416,50	- 13.929.265, 74	3.619.150,76	- 234.487.955, 90
2038	18.066.094,79	- 13.717.545, 42	4.348.549,37	- 230.139.406, 53
2039	18.599.044,58	- 13.463.155, 28	5.135.889,30	- 225.003.517, 23
2040	19.147.716,40	- 13.162.705, 76	5.985.010,64	- 219.018.506, 59
2041	19.712.574,03	- 12.812.582, 64	6.899.991,40	- 212.118.515, 19
2042	20.294.094,97	- 12.408.933, 14	7.885.161,83	- 204.233.353, 36
2043	20.892.770,77	- 11.947.651, 17	8.945.119,60	- 195.288.233, 77
2044	21.509.107,50	- 11.424.361, 68	10.084.745,83	- 185.203.487, 94
2045	22.143.626,18	- 10.834.404, 04	11.309.222,13	- 173.894.265, 81
2046	22.796.863,15	- 10.172.814, 55	12.624.048,60	- 161.270.217, 21
2047	23.469.370,61	- 9.434.307, 11	14.035.062,90	- 147.235.154, 30
2048	24.161.717,04	- 8.613.256, 33	15.548.460,52	- 131.686.693, 79

2049	24.874.487,70	- 7.703.671,5 9	17.170.816,11	- 114.515.877, 68
2050	25.608.285,08	- 6.699.178,8 4	18.909.106,24	- 95.606.771,4 4
2051	26.363.729,49	- 5.592.996,1 3	20.770.733,37	- 74.836.038,0 7
2052	27.141.459,51	- 4.377.908,2 3	22.763.551,29	- 52.072.486,7 8
2053	27.942.132,57	- 3.046.240,4 8	24.895.892,09	- 27.176.594,6 9
2054	28.766.425,48	- 1.589.830,7 9	27.176.594,69	0,00

ANEXO II LEI Nº 1.866

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZA ÇÃO	SALDO
2020	917.467,43	- 4.488.366,3 0	- 3.570.898,87	- 80.295.109, 04
2021	2.013.342,46	- 4.697.263,8 8	- 2.683.921,42	- 82.979.030, 46
2022	3.454.560,10	- 4.854.273,2 8	- 1.399.713,18	- 84.378.743, 64
2023	5.156.880,96	- 4.936.156,5 0	- 220.724,46	- 84.158.019, 18
2024	5.125.939,67	- 4.923.244,1 2	- 202.695,55	- 83.955.323, 63
2025	5.088.685,08	- 4.911.386,4 3	- 177.298,64	- 83.778.024, 99
2026	5.044.771,61	- 4.901.014,4 6	- 143.757,15	- 83.634.267, 84
2027	5.093.715,60	- 4.892.604,6 7	- 201.110,93	- 83.433.156, 91
2028	5.141.157,06	- 4.880.839,6 8	- 260.317,39	- 83.172.839, 53





2029	5.081.108,3 5	- 4.865.611,1 1	215.497,24	- 82.957.342, 29
2030	5.013.042,6 7	- 4.853.004,5 2	160.038,15	- 82.797.304, 14
2031	4.934.438,3 1	- 4.843.642,2 9	90.796,02	- 82.706.508, 12
2032	5.080.004,2 4	- 4.838.330,7 3	241.673,52	- 82.464.834, 61
2033	5.229.864,3 7	- 4.824.192,8 2	405.671,54	- 82.059.163, 06
2034	5.384.145,3 7	- 4.800.461,0 4	583.684,33	- 81.475.478, 74
2035	5.542.977,6 5	- 4.766.315,5 1	776.662,15	- 80.698.816, 59
2036	5.706.495,4 9	- 4.720.880,7 7	985.614,72	- 79.713.201, 86
2037	5.874.837,1 1	- 4.663.222,3 1	1.211.614,80	- 78.501.587, 06
2038	6.048.144,8 1	- 4.592.342,8 4	1.455.801,96	- 77.045.785, 10
2039	6.226.565,0 8	- 4.507.178,4 3	1.719.386,65	- 75.326.398, 45
2040	6.410.248,7 5	- 4.406.594,3 1	2.003.654,44	- 73.322.744, 01
2041	6.599.351,0 9	- 4.289.380,5 2	2.309.970,56	- 71.012.773, 44
2042	6.794.031,9 4	- 4.154.247,2 5	2.639.784,70	- 68.372.988, 75
2043	6.994.455,8 9	- 3.999.819,8 4	2.994.636,04	- 65.378.352, 70
2044	7.200.792,3 3	- 3.824.633,6 3	3.376.158,70	- 62.002.194, 00
2045	7.413.215,7 1	- 3.627.128,3 5	3.786.087,36	- 58.216.106, 64
2046	7.631.905,5 7	- 3.405.642,2 4	4.226.263,33	- 53.989.843, 31

2047	7.857.046,7 9	- 3.158.405,8 3	4.698.640,95	- 49.291.202, 36
2048	8.088.829,6 7	- 2.883.535,3 4	5.205.294,33	- 44.085.908, 03
2049	8.327.450,1 4	- 2.579.025,6 2	5.748.424,52	- 38.337.483, 50
2050	8.573.109,9 2	- 2.242.742,7 9	6.330.367,14	- 32.007.116, 37
2051	8.826.016,6 6	- 1.872.416,3 1	6.953.600,36	- 25.053.516, 01
2052	9.086.384,1 6	- 1.465.630,6 9	7.620.753,47	- 17.432.762, 54
2053	9.354.432,4 9	- 1.019.816,6 1	8.334.615,88	- 9.098.146,6 7
2054	9.630.388,2 5	-532.241,58	9.098.146,67	0,00

ANEXO III LEI Nº 1.866

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020 EM 12 PARCELAS MENSIS SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/20	228.376,55	31/01/2020
fev/20	228.376,55	29/02/2020
mar/20	228.376,55	31/03/2020
abr/20	228.376,55	30/04/2020
mai/20	228.376,55	31/05/2020
jun/20	228.376,55	30/06/2020
jul/20	228.376,55	31/07/2020
ago/20	228.376,55	31/08/2020
set/20	228.376,55	30/09/2020
out/20	228.376,55	31/10/2020
nov/20	228.376,55	30/11/2020
dez/20	228.376,55	31/12/2020



**ANEXO IV LEI Nº 1.866**

QUADRO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/20	76.455,62	31/01/2020
fev/20	76.455,62	29/02/2020
mar/20	76.455,62	31/03/2020
abr/20	76.455,62	30/04/2020
mai/20	76.455,62	31/05/2020
jun/20	76.455,62	30/06/2020
jul/20	76.455,62	31/07/2020
ago/20	76.455,62	31/08/2020
set/20	76.455,62	30/09/2020
out/20	76.455,62	31/10/2020
nov/20	76.455,62	30/11/2020
dez/20	76.455,62	31/12/2020

LEI Nº 1.867

Data: 10 de dezembro de 2.020.

Súmula: “Denomina-se “Diamantina Mosse”, travessa entre as Ruas Afonso Pena e Wesceslau Braz, atualmente conhecida como Travessa Afonso Pena”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa “Diamantina Mosse”, travessa entre as Ruas Afonso Pena e Wesceslau Braz, atualmente conhecida como Travessa Afonso Pena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de dezembro de 2.020

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 728 de 05/11/20

Of. Nº 091/20 CMG de 08/12/20

LEI Nº 1.868

Data: 16 de dezembro de 2.020.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Guaratuba autorizado a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do protocolo de Intenções, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados.

Parágrafo Único. Por força do caput deste artigo, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a “ratificar protocolo de intenções”, a firmar “contrato de consórcio” com vistas à adequação no estatuto social e regimento interno do COMESP, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades junto ao COMESP o Município de Guaratuba poderá firmar convênios, contratos, acordos e repassar valores mensais de rateio.

§ 1º O valor da contribuição pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços nos termos previstos no Estatuto do COMESP, atendendo a previsões orçamentárias equivalem no ano corrente a R\$ 0,32 (trinta e dois) centavos por habitante do Município de Guaratuba, cujo contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o COMESP, de que trata esta Lei, advirão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Saúde já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Guaratuba a delegar ao COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1519 de 04/12/20

Of. Nº 095/20 CMG de 15/12/20

DECRETOS**Publicado por Incorreção**

DECRETO Nº 23.604

Data 04/12/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.788.613,00 (seis milhões setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e treze reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

44 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00

49 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.750,00

53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

159 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 141.700,00

CIVIL

160 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.100,00

163 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.980,00

